



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1280

MANGARATIBA JÁ TEM O PRIMEIRO VACINADO CONTRA A COVID-19

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, iniciou nesta terça-feira (19) a vacinação da COVID-19 no município. E a primeira pessoa a ser imunizada foi a técnica de enfermagem, Sebastiana Galacho, de 66 anos.

“Eu estava aguardando ansiosa por este dia. Receber a vacina da COVID significa dar o primeiro passo para um momento novo. Estou muito feliz”, declarou ela que é diabética, hipertensa e trabalha há 28 anos na rede municipal de saúde.

O Prefeito Alan Bombeiro participou do ato e fez questão de destacar a importância de iniciar a vacinação em Mangaratiba.

“Trabalhamos com muito cuidado para iniciar o processo de imunização aqui na cidade. Estou muito emocionado e quero agradecer o trabalho da Secretária de Saúde, Sandra Castelo Branco, e de toda a equipe de saúde para que isso pudesse acontecer. Essa vacina vai ajudar a salvar vidas e isto já é uma vitória”, destacou o Prefeito.

Com a vacinação iniciada, a Secretaria de Saúde vai trabalhar a partir de agora para imunizar o público alvo da primeira etapa do cronograma vacinal, que são os

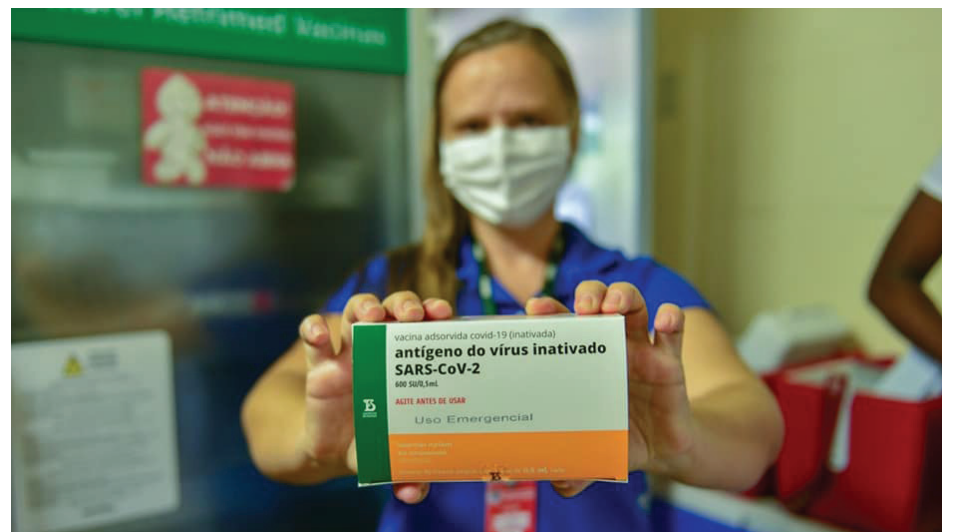
idosos acamados acima de 75 anos e os profissionais da linha de frente do combate a COVID-19.

A imunização dos profissionais de saúde vai acontecer de forma itinerante durante os plantões médicos, enquanto os idosos acamados serão vacinados em seus domicílios. É importante lembrar que nesta fase inicial não haverá vacina disponível nas UBSs, ESFs ou no Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

A logística de vacinação atende todas as determinações de segurança para a COVID-19 e está adequada ao quantitativo de vacinas enviadas pelo Governo do Estado, que é de 1.290 doses, a serem aplicadas em duas etapas.

A Secretaria de Saúde explica que essa logística de vacinação poderá mudar conforme mais lotes da vacina sejam recebidos pelo município. A próxima cota ainda atenderá a 1ª fase da imunização que se destina aos profissionais de saúde e idosos acima de 75 anos. Qualquer alteração no cronograma de vacinação será previamente informada à população.

Para ser vacinado todo o cidadão deverá apresentar obrigatoriamente o CPF ou o Cartão do SUS (que deve ser de Mangara-



tiba). Essa medida vale inclusive para profissionais de saúde. A data de aplicação da dose de reforço da vacina será agendada e informada no ato da imunização.

Confira o público alvo da 1ª Fase de Imunização:

Etapa 1 - Profissionais de saúde que atuam na ala da COVID e na Unidade de Pacientes

Graves do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, profissionais de laboratório que realizam exame SWAB, fisioterapeutas respiratórios e equipes que irão trabalhar na imunização
Etapa 2 - Demais profissionais de saúde e idosos acima dos 75 anos

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto
Procurador Geral do Município Adilson Camara
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco
Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura Roberto Carlos de Assis Monsoro
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior
Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia
Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho
Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

ERRATA:

Na Portaria n.º 264 de 11 de janeiro 2021.

Publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba, Edição n.º 1278 de 15 de janeiro de 2021, página 36.

Onde se lê:

GRAZIELLE DA GUIA MORAES SANT ANNA

Leia-se:

GRAZIELLE DA GUIA MORAES SANT ANNA

Mangaratiba, 18 de janeiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 356 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) IBRAHIM SAAD KALAOUM, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 357 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO, código n.º 67716, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES - AREA MÉDICA, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 358 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) ANDRE LINS DE ALMEIDA, código n.º 69404, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR MÉDICO, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 359 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) VALERIA MATTOS, matrícula n.º 10289, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR DO COMPLEXO REGULADOR, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 360 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) ANA CLAUDIA PASSOS MAIA DREILICH, ENFERMEIRA, matrícula n.º 1868, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DO CAP, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 361 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) MAHIRA CORDEIRO VIANA, FONOAUDIÓLOGA, matrícula n.º 2954, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DA FONOAUDIOLOGIA, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 362 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula n.º 1988, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO/UBS, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 363 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) ANDERSON DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 10042, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DE RADIOLOGIA, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 364 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o(a) Senhor(a) LILIA MARIA ARTIAGA RISSE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 1888, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 365 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o(a) Senhor(a) HELCIO TORRES DA SILVA JUNIOR, ODONTÓLOGO, matrícula nº 3028, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DE TABAGISMO, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 366 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o(a) Senhor(a) DENISE CASTELHANO CORREA, matrícula nº 1858, para responder cumulativamente pelo Cargo de COORDENADOR DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, Símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2021.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 685 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria nº 199 de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba - edição nº 1273 - página nº 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Nomear o(a) Senhor(a) AILTON SOARES JUNIOR, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de

2021.

PORTARIA N.º 686 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria nº 200 de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba - edição nº 1273 - página nº 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS CESAR LOREDO GUIMARAES, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 687 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria nº 201 de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba - edição nº 1273 - página nº 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Nomear o(a) Senhor(a) Zaqueu Batista da Paixão Filho, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 688 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) JORGE DE OLIVEIRA FERNANDES, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 06 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de janeiro de 2021.
Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.410, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

*REGULAMENTA ITEM 10.11.1, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027, DE
16 DE DEZEMBRO DE 2013 E O ARTIGO 67
DA LEI N.º 1.209, DE 06 DE JUNHO DE
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em reunião ordinária de abertura de exercício, ocorrida em 18 de janeiro de 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 325, de 26 de dezembro de 2001, mantido e regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.209, de 06 de junho de 2019, conforme art. 17 desta legislação;

CONSIDERANDO o Art. 4.º, Inciso I, da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que considera Área de Preservação Permanente, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.356, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei n.º 1.209/2019, Código Municipal de Meio Ambiente que Considera Áreas de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo Art. 4.º da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, diz que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 027, de 16 de dezembro de 2013, o Código de Obras de Mangaratiba que em seu item 10.11.1, diz que deverão ser observados recuos, de forma a constituir faixa não edificável, para córrego, fundo de vale ou faixa de escoamento de águas pluviais não canalizadas, de 15,00m (quinze metros) no mínimo, das margens do córrego ou do eixo de fundo de vale da faixa de escoamento de águas pluviais e que em função do dimensionamento da bacia hidrográfica e topografia local, o órgão municipal competente poderá fixar recuo inferior ao estabelecido na letra "c", respeitado o mínimo de 3,00m (três metros);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o órgão municipal competente para fixar o recuo de Faixa Marginal de Proteção é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por ter conhecimento técnico sobre o assunto além de possuir equipe técnica multidisciplinar para licenciamentos Alto Impacto, reconhecida pelo INEA através da Carta SUPGER n.º 211/2018;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do desenvolvimento sustentável do município de Mangaratiba, além de manter controlar as especificidades turísticas e ecológicas do Município, que são sua maior fonte de renda; garantindo a tutela ambiental.

DECRETA:

Art. 1.º Nos processos de licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais os órgãos da administração pública municipal direta e indireta observarão o disposto nesse Decreto no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos.

Art. 2.º Para os fins do disposto nesse Decreto as Áreas de Preservação Permanente (APPs) previstas no art. 67, da Lei n.º 1.209/2019, são reconhecidas como existentes em áreas urbanas, assim entendidas aquelas áreas definidas pelo parágrafo único do art. 2.º, do Código Florestal, independentemente de estarem ou não antropizadas, competindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir o respeito aos limites mínimos previstos em cada caso, na forma deste Decreto.

Art. 3.º Os limites mínimos fixados abstratamente pelo art. 67 da Lei n.º 1.209/2019, o Código Ambiental Municipal e do item 10.11.1 da Lei Complementar Municipal n.º 027/2013, poderão ser reduzidos, na forma da alínea c da item 10.11.1 e do item 10.11.1.1, todos da referida Lei Complementar, em cada caso concreto, unicamente para os fins do disposto no art. 1.º, deste Decreto, desde que a área se localize em zona urbana do município e que vistoria local, atestada por pelo menos 02 (dois) servidores da Secretaria de Meio Ambiente, comprovando, cumulativamente:

I - que a área encontra-se antropizada;

II - a longa e consolidada ocupação urbana, com a existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:

- a) malha viária com canalização de águas pluviais;
- b) rede de abastecimento de água;
- c) rede de esgoto;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- e) recolhimento de resíduos sólidos urbanos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

f) tratamento de resíduos sólidos urbanos; e

g) densidade demográfica superior a 500 (quinhentos) habitantes por km².

III - a inexistência de função ecológica da FMP/APP em questão, desde que identificadas a inexistência de vegetação primária ou vegetação secundária no estágio avançado de regeneração e a presença de, no mínimo, uma das seguintes características:

a) ocupação consolidada das margens do curso d'água a montante e a jusante do trecho em análise;

b) impermeabilização da FMP/APP;

c) capeamento do curso d'água, sendo que, no caso de obras recentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente o respectivo projeto aprovado pela prefeitura ou o levantamento cadastral da obra.

IV - que a alternativa de recuperação da área como um todo seja inviável pelos custos manifestamente excessivos para a coletividade, ou que a recuperação cause maior poluição que a manutenção no estado que se encontre, mediante laudo técnico, na forma do parágrafo único do artigo 121, da Lei Municipal n.º 1.209/2019.

§ 1.º Nos cursos d'água de pequeno porte, assim considerados aqueles com vazões máximas, associadas a cheias de 10 (dez) anos de recorrência, não superiores a dez metros cúbicos por segundo, podem ser reduzidas, em ambas as margens, faixas *non aedificandi* que permitam o acesso do Poder Público ao corpo hídrico, com no mínimo:

I - 05 (cinco) metros de largura no caso de vazões iguais ou superiores a seis metros cúbicos por segundo e;

II - 03 (três) metros de largura no caso de vazões inferiores a seis metros cúbicos por segundo.

§ 2.º Nos cursos d'água canalizados com margem revestida, de porte superior ao definido no § 1.º deste artigo, podem ser reduzidas, em ambas as margens, faixas *non aedificandi* que permitam o acesso do Poder Público ao corpo hídrico, com no mínimo dez metros de largura.

Art. 4.º Para abertura dos processos de redução de FMP deverá constar a documentação básica, conforme descrita a seguir:

I – de ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com documentação que julgar ser necessária para tal;

II - para pessoa física: Identidade e CPF do requerente, Identidade e CPF do representante legal, Procuração com firma reconhecida, Xerox da Escritura com Certidão de RGI, Planta de situação do imóvel, Certidão de Zoneamento municipal; Relatório com as características da área e do entorno; Estudo Hidrológico e Hidráulico e Planta com a proposta para a FMP e/ou FNA, observando os critérios do item 7, da NOP INEA 33, sem prejuízo de outras documentações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

III - para pessoa jurídica: CNPJ, Contrato social com as últimas alterações, Identidade e CPF do representante legal, Procuração com firma reconhecida, Xerox da Escritura com Certidão de RGI, Planta de situação do imóvel aprovada, Certidão de Zoneamento municipal, Relatório com as características da área e do entorno, conforme Anexo 2; Estudo Hidrológico e Hidráulico e Planta com a proposta para a FMP e/ou FNA, observando os critérios do item 7, da NOP INEA 33, sem prejuízo de outras documentações pertinentes.

Art. 5.º Nos cursos d'água canalizados com margem revestida, de pequeno e médio porte ou artificial, em área urbana antropizada, e que já houver ocupação populacional densa, não havendo possibilidade de retorno ao *status quo* atestados por laudo técnico, os imóveis e ou empreendimentos, deverão abrir processo de regularização ambiental na Secretaria de Meio Ambiente, para obtenção de Certidão de Adequação Ambiental e deverão observar o disposto no Capítulo XIV, da Lei Municipal n.º 1.209/2019.

Art. 6.º Nos empreendimentos licenciados pela prefeitura, em que houver solicitação na mudança ou alteração de projeto, empreendimentos instalados há mais de 5 (cinco) anos, que não obtiveram nenhuma licença ambiental, ainda que em ambiente marinho ou em cursos d'água de qualquer natureza, o órgão ambiental municipal, após análise e parecer de pelo menos dois técnicos que garantam a devida tutela ambiental, condicionando restrições e compensações ambientais, dará a certidão de adequação ambiental do projeto, respeitando o disposto no Capítulo XIV, da Lei Municipal n.º 1.209/2019.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 7 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.383 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1272/2019 - Lei
Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais
suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de R\$ 3.015.050,07 (Três milhões, quinze mil, cinquenta reais e sete
centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação
parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
06.01.12.361.0403.2067	3.1.90.11.03	106	R\$ 2.330.000,00	
06.01.12.361.0403.2067	3.1.90.11.03	27	R\$ 575.050,07	
07.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	57	R\$ 110.000,00	
06.01.12.365.0401.2061	4.4.90.52.99	27		R\$ 160.000,00
06.01.12.365.0401.2057	4.4.90.52.99	27		R\$ 100.000,00
06.01.12.361.0404.1008	4.4.90.51.00	27		R\$ 945.050,07
06.01.12.361.0403.2064	3.3.90.30.99	27		R\$ 620.000,00
06.01.12.361.0403.2064	3.3.90.36.99	27		R\$ 400.000,00
06.01.12.361.0403.2064	3.3.90.39.99	27		R\$ 380.000,00
06.01.12.361.0403.2064	4.4.90.52.99	27		R\$ 300.000,00
12.01.15.452.0504.2050	3.3.90.39.99	57		R\$ 110.000,00
TOTAL			R\$ 3.015.050,07	R\$ 3.015.050,07

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de
18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem
a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal